

ATA nº 008/2020

Ao quarto dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, com início as sete horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Associação Comercial de Pato Branco ACEPB, situada na Rua Xavantes, número trezentos e quinze, Pato Branco, realizou-se uma reunião ordinária com o objetivo de definir questões voltadas aos assuntos:

- Apresentar notas falsas de R\$ 50,00 – 2
- Mensalidade NTI – Clayton
- Apresentação dos dois combos para novo associado e renovação associado
- Estatuto – alteração final consolidada
- Confirmação nomes Prêmio Destaque
- Projeto mais empreender

A reunião foi presidida pelo Presidente Ezaul Zillmer e gestor financeiro Clayton Silva, estando presente os demais: Roberto Elias da Silva; Lindomar MacCarine; Roberto Ivan Rossatti; Alexandre Rech; Luanda Bertani e a consultora de eventos Karine Paludo.

A reunião iniciou sua pauta com o relatado sobre:

1. Falado sobre notas falsas recebidas; combinado que será feita matéria sobre a circulação de notas falsas para estar comunicando ao empresário do risco;
2. Falado sobre mensalidade do NTI para ajuste. Presidente Ezaul Zillmer solicitou fazer uma reunião com presidente do NTI para fazer a desassociação do processo o qual existe e fazer o processo de associação dos clientes NTI diretamente a ACEPB, Clayton ficou para verificar;
3. Falado sobre de benefícios para pacote de novo associado e reassociação, definindo que o novo associado terá uma locação durante um período do dia gratuita para fazer assim que confirmada a associação, e a renovação da associação do associado renovante terá acesso por 15 dias à plataforma do ACE TREINA;
4. Falado sobre as cláusulas que foram alteradas no estatuto, sendo a cláusula 9ª e a 55ª, lidos no ato, não havendo objeção para estas;
5. Falado sobre quem irá no jantar, solicitado que seja confirmado pelo whatsapp da diretoria;
6. Alexandre falou sobre a apresentação do projeto Mais Empreender, no qual o SICREDI está verificando a possibilidade do patrocínio para o evento. Dado sugestão pelo diretor Roberto Rossatti verificar o patrocínio com o juiz de Pato Branco.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinado pelo gestor financeiro da Associação, e os demais presentes que assinaram a lista de presença.



Clayton Silva



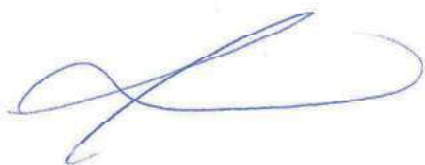
Emolumentos	
Funrejus	19,30
Funarpen	8,67
Distribuidor	1,17
Microfilme	9,02
Issqn	0,67
Fadep	0,68
Total	R\$ 40,28
VRC 100,00	

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 - 4º andar - CEP: 85501-045 - Pato Branco/PR
Fone: (46) 3226-2455 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0075311
Registrado sob nº 0000553/19 - Livro A
Pato Branco-PR. 17 de abril de 2020.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevante
Lo Digital-mnwXY.GNbba.IvjJD, Controle: v9HKx.0PdIr
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO - PARANÁ - ACEPB



Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sede da Associação Empresarial de Pato Branco, às 8h30m atendendo à segunda convocação do dia feita através de Edital publicado no Jornal Diário do Sudoeste, nos dias 15/01/2020 e 16/01/2020, foi declarado aberta a Assembleia Geral Extraordinária, pelo Sr. Presidente Ezaul Zillmer. O Sr. Presidente solicitou que o Sr. Clayton José da Silva efetuasse a leitura do Edital de Convocação. O Sr. Clayton procedeu a leitura na íntegra do Edital abaixo transcrito:

**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO – ACEPB
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação Empresarial de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sua sede, à Rua Xavantes, nº 315, Centro, Pato Branco, Paraná, no dia 4 de fevereiro de 2020, com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados, em primeira convocação; 8h, ou às 8h30, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre o seguinte assunto:

ORDEM DO DIA:

1 - Alteração do Estatuto Social, (assunto privativo de Assembleia Geral Extraordinária);

Pato Branco, 15 de janeiro de 2020.

Ezaul Zillmer

Presidente da Associação Empresarial de Pato Branco - ACEPB

Na sequência o Sr. Presidente informou que a pedido da CACISPAR existe a proposta de prorrogação do mandato da atual diretoria, visando a sincronia dos mandatos para serem realizadas eleições da ACEPB na segunda quinzena do mês de outubro dos anos pares. O Sr. Presidente colocou em apreciação e vários comentários foram feitos, sendo que na sequência a pauta foi submetida para votação, de modo que os presentes que concordassem com a prorrogação do mandato, deveriam levantar a mão. Além disso, dois outros assuntos foram colocados para apreciação. A alteração do artigo 9º, incluindo a possibilidade da comercialização de financiamentos e consórcios pela ACEPB, bem como do artigo 55, alterando a competência exclusiva do Diretor Financeira, para preferencial.

Feita a votação os presentes aprovaram todas as deliberações, ficando autorizada a alteração do Estatuto Social, inclusive quanto a prorrogação do mandato da atual diretoria até 31 de dezembro de 2020.

A final, o Sr. Presidente abriu a palavra para questionamentos. Houve alguns questionamentos que foram esclarecidos.

A Assembleia Geral Extraordinária referendou as seguintes alterações:

Art. 9 - A ACEPB é o principal órgão norteador das suas associadas, cujos interesses representarão perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

I. Legitimidade do lucro;



- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

Parágrafo primeiro - Constituem igualmente objetivos da ACEPB:

(...)

XIV. Oferecer benefícios aos associados seja por meio de convênios, bem como pela comercialização de financiamentos, consórcios, dentre outros.

Art. 32 - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano, de poder máximo da ACEPB, constituída dos Associados quites com suas obrigações e em gozo dos seus direitos sociais, e que deverá reunir-se ordinária ou extraordinariamente, sendo os Associados representados na forma deste Estatuto Social:

(...)

II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no mês de outubro, com fins eleitorais, para eleger e dar posse aos eleitos para o Conselho Superior e o Conselho de Administração, conforme capítulo próprio deste Estatuto.

Art. 55 - Compete exclusivamente a cada membro do Conselho de Administração:

I. Ao Presidente:

- a) Convocar as Assembléias Gerais nas prerrogativas lhe atribuídas neste Estatuto, assim como convocar reunião como o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, presidindo-lhes as sessões.
- b) Autorizar o pagamento de despesas.
- c) Convocar eleições, exceto em situação excepcional apontada em capítulo próprio.
- d) Representar a Associação.
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas relativas ao ano anterior juntamente com o parecer de aprovação do Conselho Fiscal.
- f) Rubricar abertura e encerramento de livros da Associação referentes a atos de responsabilidade.
- g) Coordenar o desenvolvimento e implantação do planejamento estratégico e financeiro anual.
- h) Analisar representações, por escrito, feitas pelos Associados, tomando as medidas cabíveis.
- i) Fixar critérios e valores de mensalidade para Associados, após deliberação do Conselho de Administração.
- j) Participar das reuniões ordinárias do Conselho Superior.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, eleger profissional para o cargo de Diretor Executivo da ACEPB, o qual será responsável pela gerência da equipe administrativa e, por conseguinte, pela elaboração e implantação de planos táticos e operacionais decorrentes do planejamento estratégico. Caberá também ao Diretor Executivo secretariar as reuniões do Conselho de Administração quando determinado pelo Presidente.

II. Ao Vice-Presidente:

- a) Acompanhar o Presidente em suas atribuições e representá-lo em suas ausências e impedimentos, temporários ou permanentes.
- b) Coordenar o seminário de planejamento estratégico e financeiro anual, bem como reuniões semestrais para reavaliação do mesmo.
- c) Participar do planejamento estratégico e financeiro anual discutindo questões institucionais e propondo diretrizes diversas.
- d) Participar das reuniões quinzenais do Conselho de Administração.



III. Aos demais Diretores:

- a) Participar do planejamento estratégico e financeiro (desenvolvimento e avaliação semestral) anual discutindo questões institucionais e propondo diretrizes relativas à sua pasta diretiva com base em argumentos investigativos.
- b) Acompanhar a implantação das referidas diretrizes e prestar contas.
- c) Representar a Conselho de Administração e a ACEPB em situações específicas da sua pasta.
- d) Participar das reuniões quinzenais do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Caberá preferencialmente ao Diretor Financeiro planejar, acompanhar e assinar documentos diversos (cheques, títulos e outros relacionados a movimentações financeiras), juntamente com o Presidente ou Vice- Presidente do Conselho de Administração na ausência do primeiro, que digam respeito a aspectos administrativos diversos da entidade, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo-os, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Parágrafo Segundo - Para assinatura de cheques de contas de programas específicos, o Presidente poderá outorgar procuração para o Vice-presidente ou um dos Diretores, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 62 - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas até a primeira quinzena de outubro.

(...)

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 90 (noventa) dias após a posse.

Desta forma, a Assembleia Geral Extraordinária votou pela aprovação das alterações apresentadas, de modo que o Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO - PARANÁ - ACEPB

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Capítulo I - Da Denominação

Art. 1 - A Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco, a partir desse ato denominar-se-á Associação Empresarial de Pato Branco - ACEPB.

Parágrafo Único - A ACEPB foi fundada em 20.02.1960, sendo reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 3.056 de 12 de dezembro de 2008.

Art. 2 - A ACEPB representará o município de Pato Branco na composição associativa da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná - CACISPAR, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil - CACB.



Art. 3 - A ACEPB utilizará a logomarca da CACB, em seu padrão, conjuntamente com sua própria logomarca.

Capítulo II - Da Sede e Da Duração

Art. 4 - A ACEPB é uma entidade com personalidade jurídica, sem fins econômicos, tampouco lucrativos, visando à sustentabilidade e duração indeterminada.

Art. 5 - A sede da ACEPB situa-se na Rua Xavantes, 315, Centro, Pato Branco - Paraná, jurisdição e foro na mesma cidade, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo III - Da Constituição

Art. 6 - A ACEPB é constituída por seus associados, tendo a sua filiação condicionada à anuência e homologação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A ACEPB tem personalidade jurídica distinta de seus Associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7 - O exercício fiscal iniciará em 01 (um) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 8 - A ACEPB, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vista a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais, conforme preconiza o capítulo seguinte.

Capítulo IV - Da Finalidade

Art. 9 - A ACEPB é o principal órgão norteador das suas associadas, cujos interesses representarão perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- VI. Legitimidade do lucro;
- VII. Livre iniciativa;
- VIII. Livre concorrência;
- IX. Propriedade privada;
- X. Valorização do trabalho e do salário justo.

Parágrafo primeiro - Constituem igualmente objetivos da ACEPB:

- I. Congregar e orientar as classes que representa: pessoas físicas e jurídicas do município sede e região, que se dediquem a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial, condominial ou social, com ou sem fins econômicos;
- II. Incentivar o espírito do associativismo, solidariedade e o intercâmbio entre as entidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação das classes para a defesa de seus direitos e interesses, colaborando com o poder público e com a iniciativa privada no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários;
- III. Manter órgãos de orientação, divulgação e departamentos que permitam oferecer aos Associados, informações de caráter administrativo, econômico, financeiro, jurídico, fiscal, entre outros;
- IV. Manter intercâmbio e realizar parcerias e convênios com terceiros a fim de promover o aprimoramento profissional de seus Associados;
- V. Promover eventos que tenham por objetivo o desenvolvimento das classes que representa podendo, para tanto, firmar qualquer parceria, compromisso ou acordos,



sejam estes públicos ou privados;

VI. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos e interesses coletivos e aspirações de seus Associados, judicialmente e/ou extrajudicialmente;

VII. Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover e dirimir questões entre as suas associadas;

VIII. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus Associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras atividades;

IX. Exercer as prerrogativas legais para a representação das Associadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;

X. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;

XI. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer seus Associados e funcionários, as empresas e a comunidade;

XII. Promover e fortalecer o regime econômico de mercado;

XIII. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, por intermédio de seus Associados;

XIV. Propor, ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Município, de maneira isolada, ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais, internacionais e órgãos públicos;

XV. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;

XVI. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;

XVII. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vista à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais e coletivas;

XVIII. Promover e defender a ética na política do Município, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.

Parágrafo segundo - Para melhor cumprir as finalidades sociais, a ACEPB poderá:

I. Criar e/ou fazer parte de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Comitês, Conselhos, Fundações, entre outras, voltadas aos interesses gerais da entidade ou de seus Associados.

II. Criar e/ou fazer parte de Institutos Econômicos, Estatísticos e de Pesquisa voltados aos interesses gerais próprios ou de seus Associados.

III. Criar e/ou integrar Instituições – privadas ou públicas – de ensino, pesquisa, fomento, financiamento, investimento, em áreas que lhe interessem ou interessem a seus Associados.

IV. Criar, participar e/ou instituir convênio com Câmaras de Mediação e Arbitragem no Juízo Arbitral obedecidos os ditames da Lei 9.307-96.

Art. 10 - É vedada à ACEPB, bem como aos seus representantes, no exercício da representatividade participar de qualquer atividade político-partidária e religiosa.

TÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO



Capítulo I – Do Quadro Social

Art. 11 - O quadro associativo constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas do município de Pato Branco e região, que se dediquem a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial, condominial ou social, com ou sem fins econômicos, mediante requerimento encaminhado ao Conselho de Administração.

Art. 12 - O quadro social é formado pelas seguintes categorias de Associados:

- I. Associados Efetivos: Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e sócios, pessoas que exerçam profissão relacionada com atividades econômicas e que pagarem as contribuições fixadas pela ACEPB e o custeio dos serviços que utilizarem;
- II. Associados Institucionais: Associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza que tenham objetivos comuns aos da ACEPB;
- III. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ACEPB ou à classe empresarial.

A – Dos Direitos Do Associado

Art. 13 - São direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais, inclusive eleições para cargos eletivos, debatendo, votando e deliberando, nos termos deste Estatuto Social;
- II. Assistir às reuniões do Conselho de Administração, podendo intervir nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto;
- III. Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela ACEPB de acordo com normas reguladoras específicas para cada serviço;
- IV. Recorrer, por escrito, ao Conselho de Administração, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos individuais ou coletivos;
- V. Recorrer, por escrito, ao Conselho Superior, dos atos do Conselho de Administração, que julgar violarem o disposto neste Estatuto Social;
- VI. Propor novos Associados;
- VII. Convocar a Assembléia Geral nos casos e pela forma prevista neste Estatuto Social;
- VIII. Requerer seu desligamento da ACEPB por vontade própria, mediante requerimento formal encaminhado ao Conselho de Administração, desde que satisfeitas às contribuições vencidas e devidas.
- IX. Encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da ACEPB;
- X. Comparecer às Assembléias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- XI. Recorrer à Assembléia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- XII. Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, sempre condicionado à quitação de todos os seus débitos perante ACEPB;
- XIII. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral, regulamentada neste estatuto;
- XIV. Tomar parte nas Assembléias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada, desde que em consonância com o disposto no artigo específico;
- XV. Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo.

Parágrafo primeiro - Só poderão exercer os direitos constantes deste artigo e seus incisos, os Associados adimplidos com suas obrigações.



Parágrafo segundo - As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação ou por procurador habilitado, sendo que neste caso, deverá comprovar sua gestão na empresa representada.

Parágrafo terceiro - No caso de ser representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas um voto. Tendo essas posições contrárias, não acordarem denominador comum, o voto será nulo.

Parágrafo quarto - A condição de Associado à categoria Institucional ou Benemérita não possibilita votar ou ser votada para cargos diretivos da ACEPB.

Parágrafo quinto - Os Associados Institucionais ou Beneméritos não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos XIV e XV deste artigo.

B – Dos Deveres do Associado

Art. 14 - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Superior e da Assembléia Geral;
- II. Contribuir para o engrandecimento e unidade da Associação;
- III. Pagar pontualmente suas contribuições/mensalidades e serviços;
- III. Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias para as quais forem convocados;
- IV. Aceitar ou recusar, por escrito, os cargos ou missões que lhes forem conferidos;
- V. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da ACEPB, função ou mandato de cargo eletivo ou não que lhe forem outorgados ou delegados;
- VI. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACEPB, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para realização dos fins sociais;
- VII. Zelar pela conservação, dos bens móveis e imóveis da ACEPB, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado por culpa – imperícia, imprudência ou negligência.

Art. 15 - As enumerações de direitos e deveres dos Associados constantes nos artigos anteriores não excluem outros direitos e deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, indistintamente.

C – Da Admissão Do Associado

Art. 16 - Dar-se-á a admissão de um Associado quando, por votação simples dos membros presentes em reunião:

Associado Efetivo - por aprovação de proposta/requerimento analisada pelo Conselho de Administração;

Associado Institucional - por aprovação do Conselho de Administração; e Associado Benemérito, por proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Superior.

Art. 17 - Os Associados se farão representados junto a ACEPB através de seus representantes legais, conforme preconiza o Art. 13, § 2.º.

D – Da Exclusão do Quadro Associativo

Art. 18 - Extingue-se a qualidade de Associado:

- I. Pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas;



II. Por exclusão, determinada pelo Conselho de Administração conforme prevê o Título III Das Infrações e Penalidades, Capítulo I.

Parágrafo Primeiro - Caso o Associado ou seu representante legal for pronunciado por crime inafiançável, suspender-se-á sua condição de Associado até o julgamento. Em sendo condenado será suprimido do Quadro Associativo, podendo retornar ao caráter de Associado quando do cumprimento da sentença, mediante requerimento ao Conselho de Administração e pagamento, se existirem, de débitos anteriores.

Parágrafo Segundo - Os Associados demitidos por falta de pagamento poderão retornar ao quadro associativo, por deliberação do Conselho de Administração, assinando nova proposta, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas até a data da demissão.

Parágrafo Terceiro - O desligamento do Associado, quando por iniciativa própria, dar-se-á por meio de solicitação formal de desligamento do quadro social enviada ao Conselho de Administração, desde que satisfeitas às contribuições vencidas e devidas.

Capítulo II – Dos Compromissos e das Contribuições

Art. 19 - Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como, a pagar pontualmente as mensalidades a que estejam obrigados e os serviços que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração da ACEPB.

Art. 20 - Enquanto inadimplente, a Associada terá suspensos seus direitos junto a ACEPB.

Parágrafo Único - O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por serviços.

Art. 21 - No intervalo de tempo entre a data do vencimento da obrigação até o último dia do mês subsequente, deverá a ACEPB proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I – Das Infrações e Penalidades

Art. 22 - O Associado, quando comprovada a infração a quaisquer direito ou dever enumerado, taxativa ou equivalentemente, ao presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos internos, deliberações ou determinações dos Conselhos, bem assim à legislação a ela aplicável, são passíveis das seguintes punições por análise e deliberação do Conselho de Administração:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Art. 23 - A aplicação de qualquer penalidade exige o quorum mínimo de presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração e deliberação da maioria dos membros presentes à reunião, assegurado ao Associado amplo direito de defesa.



Capítulo III – Advertência e/ou Multa

Art. 24 - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo e todas as situações equiparadas que assim entender o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração a penalidade de advertência poderá ser somatizada ou convertida em multa em valor pecuniário jamais excedente 05 (cinco) salários mínimos nacionais vigentes na época da aplicação da multa, visando à razoabilidade.

Capítulo IV – Suspensão

Art. 25 - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os serviços ou benefícios oferecidos pela ACEPB, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Único - São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência e/ou multa;
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade, dirigentes ou colaboradores;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos diretivos da ACEPB;
- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade conforme normatiza os Arts. 19 e ss.
- V. E todas as situações equiparadas ou análogas que assim entender o Conselho de Administração.

Capítulo V – Exclusão

Art. 26 - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACEPB, sejam elas representando a ACEPB ou privativamente.
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados, mantendo-se inerte por 60 (sessenta) dias após disposição e notificação formal do Conselho de Administração;
- IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas, nos últimos 03 (três) anos.
- V. Descumprir qualquer das determinações das Assembléias Gerais ordinárias ou Extraordinárias, bem como do presente Estatuto Social.
- VI. E todas as situações equiparadas ou análogas que assim entender o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.



Parágrafo Terceiro - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante a ACEPB, do uso da logomarca da ACEPB, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os serviços pertencentes ou administrados diretamente pela Associação. Salvaguardando o direito de recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade em tela.

Parágrafo Quarto - O recurso deverá ser encaminhado por intermédio do Conselho de Administração, que poderá ou não reconsiderar sua decisão antecipadamente ao Conselho Superior.

Art. 27 - Independente da penalidade imposta, não estará desobrigada a Associada a saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento

Art. 28 - A ACEPB é constituída por órgãos superiores, operacionais e de assessoramento.

Parágrafo Único: Sendo que os órgãos de assessoramento e operacionais serão estabelecidos conforme Regimento Interno, que determinará suas atividades, funcionamento, competências e afins.

Art. 29 - São órgãos superiores da ACEPB:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 30 - São órgãos de assessoramento da ACEPB:

- I. Conselho da Mulher Empresária;
- II. Conselho do Jovem Empresário;
- III. Outros, criados a critério do Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 31 - Todos os cargos eletivos que compõem as estruturas citadas neste capítulo serão exercidos gratuita e voluntariamente.

Capítulo II – Das Assembléias Gerais

Art. 32 - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembléia Geral é o órgão deliberativo e soberano, de poder máximo da ACEPB, constituída dos Associados quites com suas obrigações e em gozo dos seus direitos sociais, e que deverá reunir-se ordinária ou extraordinariamente, sendo os Associados representados na forma deste Estatuto Social:

I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o mês de março, para analisar e aprovar, os seguintes documentos a serem apresentados pelo Conselho de Administração, com deliberação por maioria simples.

a) o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativa ao exercício findo, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal e Conselho Superior;

b) o plano de metas e a previsão orçamentária anual.

II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no mês de março, com fins eleitorais, para eleger e dar posse aos eleitos para o Conselho Superior e o Conselho de Administração, conforme capítulo próprio deste Estatuto.



III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de Convocação, com presença de 1/3 de associados em primeira chamada ou deliberando com 2/3 dos associados presentes em segunda chamada, para:

- a) Autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Associadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
- b) Autorizar venda, *permuta*, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho Superior e Conselho de Administração;
- d) Destituir membros do Conselho Superior ou do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

IV. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre alteração do Estatuto Social, conforme deliberação exposta em Capítulo próprio.

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo de destituição de diretores e afins a afronta às normas de ética e decoro estabelecido pela ACEPB.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da letra "b", do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Terceiro - Quando de mudança de gestão, o Conselho de Administração que transmite o cargo deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transmissão dos cargos.

Parágrafo Quarto – Os membros dos Conselhos Superior, Fiscal e de Administração serão empossados pela assinatura de ata de posse, no início do exercício social, durante a qual o Presidente cujo mandato se extingue, transmitirá o cargo ao novo Presidente eleito, apresentando um relato sucinto de sua gestão.

Art. 33 – Podem convocar a Assembléia Geral:

I. O Presidente do Conselho Administrativo.

II. O Conselho Superior na totalidade de seus membros.

III. O Conselho Fiscal na totalidade de seus membros, nos assuntos de sua competência.

IV. 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros do Conselho de Administração.

V. 20% (vinte por cento) dos Associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Único - No caso do caput, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração e na hipótese deste Conselho, após 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, não convocar a Assembléia, o Conselho Superior estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Art. 34 – Em caso de convocação por iniciativa dos Associados Efetivos, os próprios subscritores definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença na referida assembleia de 100 % dos subscritores, sob pena de sua não realização.

Art. 35 - A convocação para as Assembléias Gerais far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de editais publicados por 02 (dois) dias consecutivos em órgão de imprensa de abrangência local ou regional.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação conterà dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

Parágrafo Segundo - Em casos de Convocação para Eleições dever-se-á respeitar as regras estabelecidas em Capítulo próprio.

Art. 36 – Em regra, as Assembléias Gerais instalar-se-ão:

I. Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos;

II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer *quorum*, devendo as decisões ser tomadas por maioria dos presentes;



Parágrafo Único - Ressalvadas as hipóteses prevista no Art. 32, item III e IV deste Estatuto, bem como para a assembléia com finalidade eleitoral e para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja *quoruns* especiais.

Art. 37 - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos *quoruns* previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Associados quites com a tesouraria até 30 (trinta) dias antes da publicação do primeiro edital de convocação para o evento.

Art. 38 - As votações, exceto em caso de eleições, serão sempre abertas salvo decisão da Assembléia.

Art. 39 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembléias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir apurações diversas e proclamar resultados; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro - O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da ACEPB, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, consecutivamente, por um Diretor indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

Parágrafo Terceiro Em caso de destituição do Conselho de Administração, a Assembleia deverá ser dirigida por membro do Conselho Superior votado em própria Assembleia.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de convocação da Assembléia promovida pelos Associados, nos casos de cassação ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Superior, caberá a presidência dos trabalhos das Assembléias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido democraticamente, e aprovado por aclamação, em sua maioria simples.

Art. 40 - De todos os fatos ocorridos em Assembléia Geral, lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada que será assinada pelo Presidente da Assembléia e demais presentes.

Art. 41 - Compete obrigatoriamente a Assembléia Geral, respeitando as regras estabelecidas neste Estatuto:

- I. Destituir, e eleger quando forem o caso, membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da ACEPB.
- II. Aprovar alterações no Estatuto Social de qualquer natureza.
- III. Dissolver a ACEPB.

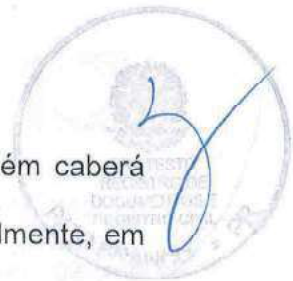
Capítulo III – Do Conselho Superior

Art. 42 - O Conselho Superior será composto necessariamente de:

- a) Um (01) Presidente;
- b) Um (01) Vice-Presidente e
- c) Um (01) Secretário.

Art. 43 - Findo o mandato bianual de Presidente do Conselho de Administração da ACEPB, cumprido na sua integralidade, este terá automaticamente direito a uma vaga no Conselho Superior da gestão que lhe sucedera, podendo inclusive ser eleito à Presidência deste.

Art. 44 - Da data de eleição do novo Conselho de Administração, terá o Presidente do Conselho de Administração que finda o mandato e passa a compor o Conselho Superior, 30 (trinta) dias para divulgar quem serão os demais ex-presidentes do Conselho de Administração que farão parte do Conselho Superior a seu convite.



Parágrafo Primeiro - O período de 30 trinta dias citados no caput também caberá para que os membros do Conselho Superior tomem posse.

Parágrafo Segundo - A posse do Conselho Superior se dará, preferencialmente, em mesma data e solenidade da posse dos demais Conselhos.

Art. 45 - Caso o membro diretivo citado no Art. 44, não aceitar o cargo, a vaga será dirigida ao seu antecedente, e assim sucessivamente.

Art. 46 - O Presidente do Conselho Superior da ACEPB, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos democraticamente pelos e dentre os membros integrantes do próprio Conselho Superior, em sua primeira reunião após a posse.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente, o Vice deverá assumir o cargo, nomeando os demais para ocuparem o cargo vago.

Parágrafo Segundo - Se destituído todos os membros do Conselho Superior, empossar-se-á qualquer ex-presidente, respeitando a sucessão.

Art. 47 - Os membros do Conselho Superior poderão solicitar licença temporária para assumir cargo no Conselho de Administração, desde que por motivo justificado. Salientando-se que não poderá haver acumulação de cargos.

Parágrafo Primeiro - se o afastamento se der por período inferior a 90 (noventa) dias não haverá necessidade de substituí-lo por outro membro, podendo um dos demais conselheiros ocupar seu cargo transitoriamente.

Parágrafo Segundo - A perda da condição de filiada a ACEPB ensejará automaticamente na perda do cargo em exercido no Conselho Superior.

Art. 48 - Compete ao Conselho Superior:

- I. Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais;
- II. Exercer fiscalização geral sobre atos e fatos administrativos
- III. Salvaguardar o cumprimento deste Estatuto;
- IV. Responder as consultas formuladas pelo Conselho de Administração;
- V. Opinar junto ao Conselho de Administração sobre matérias de interesse e relevância da ACEPB;
- VI. Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativas ao exercício findo, sempre precedido de consultoria externa independente, encaminhando-o posteriormente a Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Colaborar com o Conselho de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- VIII. Preencher provisoriamente, em caso de licença ou impedimento, com seus membros os cargos vagos no Conselho de Administração, exceto de Presidente;
- IX. Respeitando uma razoabilidade, solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, quando julgar necessário, indicando ao Conselho de Administração a respectiva empresa especializada;
- X. Homologar a inscrição da chapa criada pelo Conselho de Administração quando não houver pedidos de registro de chapas, no prazo estipulado para as eleições de que trata o Capítulo próprio, remetendo à apreciação àqueles que lhe couberem e à aprovação em Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre o recurso da chapa que teve seu pedido de registro negado pela Comissão Eleitoral;
- XII. Autorizar a vinculação, a constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de bens imóveis, com exceção do imóvel onde está localizada sede da ACEPB;
- XIII. Resolver casos omissos, deste Estatuto Social.
- XIV. Opinar sobre a destituição do Presidente do Conselho de Administração da ACEPB que infringir o presente Estatuto Social, mediante apuração dos fatos.
- XV. Dentre outras descritas na demanda deste Estatuto.



Art. 49 - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, com a presença mínima de 2/3 (maioria) dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 50 - As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão quadrimestrais de acordo com calendário definido anualmente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Superior reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao ano, preferencialmente no mês de novembro, mediante convocação de seu Presidente, para discussão e definição de diretrizes da ACEPB a serem sugeridas como focos de atuação à Conselho de Administração responsável pelo exercício do ano subsequente.

Parágrafo Segundo - Caberá aos representantes do Conselho Superior, através de seu Presidente, convocar reunião a realizar-se preferencialmente no mês de dezembro com o Conselho de Administração tendo como pauta a apresentação das diretrizes sugeridas acima, estabelecendo então um mínimo de 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) diretrizes a serem seguidas.

Art. 51 - Em caso de necessidade de reuniões extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Superior, ou a pedido de maioria dos Conselheiros com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 52 - Ao Conselho de Administração compete à administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por:

- I. 01 (um) Presidente Eleito;
- II. 01 (um) Vice-presidente Eleito;
- I. 10 (dez) Diretores Eleitos.
 - a. Agronegócio
 - b. Comércio
 - c. Desenvolvimento Socioeconômico
 - d. Empreender
 - e. Feiras e Eventos
 - f. Financeiro
 - g. Indústria
 - h. Jurídico
 - i. Meio Ambiente
 - j. Serviços

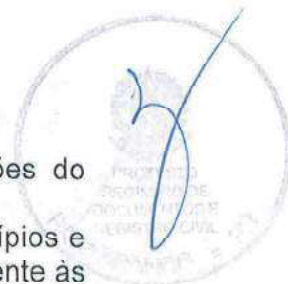
Parágrafo Primeiro - Poderão ser criadas novas diretorias, com a requisição de novos diretores, em caso de iminente necessidade. Sendo que para adentrar aos cargos, deverão ser esses primeiros diretores apontados pelo Conselho de Administração e anuídos pelo Conselho Superior.

Parágrafo Segundo - Para assumir qualquer cargo da Diretoria, deverá o associado ter no mínimo um ano de associação e respeitar as prerrogativas impostas também aos diretores eleitos – conforme capítulo próprio para as Eleições.

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade de substituição de Diretor, por qualquer que seja o motivo, o novo Diretor escolhido deverá ser aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração, bem como preencher os requisitos mencionados no paragrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Qualquer diretor poderá ser destituído por votação dos demais membros do Conselho de Administração em sua maioria.

Parágrafo Quinto: Os cargos do Conselho de Administração serão ocupados por Associados em dia com suas contribuições e preenchidos o lapso temporal na condição de associado para cada cargo, sendo que cada associado poderá ocupar uma única função/cargo.



Art. 53 - Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições do Conselho de Administração:

- I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da ACEPB;
- II. Realizar a gestão da entidade;
- III. Admitir, suspender ou efetuar o desligamento de Filiadas;
- IV. Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados;
- V. Elaborar normas regimentais;
- VI. Dirigir a ACEPB para a consecução de seus fins;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- VIII. Desenvolver e realizar a gestão do planejamento estratégico e financeiro institucional anual.
- IX. Realizar reuniões quinzenais para definição e realinhamento de diretrizes.
- X. Apresentar, à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades acompanhado das demonstrações financeiras da Entidade com parecer do Conselho Fiscal e examinados pelo Conselho Superior;
- XI. Deliberar sobre a exclusão e retorno de Associados.
- XII. Criar o Conselho Consultivo, bem como nomear seus conselheiros.

Art. 56 - É prerrogativa do Conselho de Administração criar câmaras e núcleos setoriais de trabalho, nos setores que achar conveniente.

Parágrafo Primeiro - Os coordenadores dos núcleos e/ou câmaras serão nomeados a critério do Conselho de Administração e anuídos dentro do próprio núcleo associativo da ACEPB, para se incumbirem de assuntos direta ou indiretamente relacionados com os interesses da entidade ou da classe empresarial.

Parágrafo Segundo - Os núcleos serão regulamentados pelo Regimento Interno da ACEPB.

Parágrafo Terceiro - As receitas e despesas de cada núcleo e/ou câmara serão dirigidas e regidas, em comum acordo, pelo Conselho de Administração da ACEPB e pela coordenação do núcleo e/ou câmara.

Art. 54 - O Conselho Consultivo será composto de conselheiros, escolhidos a critério estabelecido no Regimento Interno. Os quais poderão participar das reuniões, auxiliando, informando, colaborando, aconselhando, instruindo os demais órgãos superiores, órgão operacional, órgãos de assessoramento e núcleos e/ou câmaras. Bem como poderá, se requisitado pelo Conselho Administrativo, representar a diretoria.

Art. 55 - Compete exclusivamente a cada membro do Conselho de Administração:

I. Ao Presidente:

- a) Convocar as Assembléias Gerais nas prerrogativas lhe atribuídas neste Estatuto, assim como convocar reunião como o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, presidindo-lhes as sessões.
- b) Autorizar o pagamento de despesas.
- c) Convocar eleições, exceto em situação excepcional apontada em capítulo próprio.
- d) Representar a Associação.
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas relativas ao ano anterior juntamente com o parecer de aprovação do Conselho Fiscal.
- f) Rubricar abertura e encerramento de livros da Associação referentes a atos de responsabilidade.
- g) Coordenar o desenvolvimento e implantação do planejamento estratégico e financeiro anual.
- h) Analisar representações, por escrito, feitas pelos Associados, tomando as medidas cabíveis.



- i) Fixar critérios e valores de mensalidade para Associados, após deliberação do Conselho de Administração.
- j) Participar das reuniões ordinárias do Conselho Superior.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, eleger profissional para o cargo de Diretor Executivo da ACEPB, o qual será responsável pela gerência da equipe administrativa e, por conseguinte, pela elaboração e implantação de planos táticos e operacionais decorrentes do planejamento estratégico. Caberá também ao Diretor Executivo secretariar as reuniões do Conselho de Administração quando determinado pelo Presidente.

II. Ao Vice-Presidente:

- a) Acompanhar o Presidente em suas atribuições e representá-lo em suas ausências e impedimentos, temporários ou permanentes.
- b) Coordenar o seminário de planejamento estratégico e financeiro anual, bem como reuniões semestrais para reavaliação do mesmo.
- c) Participar do planejamento estratégico e financeiro anual discutindo questões institucionais e propondo diretrizes diversas.
- d) Participar das reuniões quinzenais do Conselho de Administração.

III. Aos demais Diretores:

- a) Participar do planejamento estratégico e financeiro (desenvolvimento e avaliação semestral) anual discutindo questões institucionais e propondo diretrizes relativas à sua pasta diretiva com base em argumentos investigativos.
- b) Acompanhar a implantação das referidas diretrizes e prestar contas.
- c) Representar a Conselho de Administração e a ACEPB em situações específicas da sua pasta.
- d) Participar das reuniões quinzenais do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Caberá preferencialmente ao Diretor Financeiro planejar, acompanhar e assinar documentos diversos (cheques, títulos e outros relacionados a movimentações financeiras), juntamente com o Presidente ou Vice- Presidente do Conselho de Administração na ausência do primeiro, que digam respeito a aspectos administrativos diversos da entidade, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo-os, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Parágrafo Segundo – Para assinatura de cheques de contas de programas específicos, o Presidente poderá outorgar procuração para o Vice-presidente ou um dos Diretores, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 56 - Ao Presidente compete a direção do Conselho de Administração e a representação ativa e passiva da entidade e em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo Vice-Presidente, ou ainda, por um dos diretores por ele indicado dentre os eleitos ou equiparados, respeitado o disposto no Art 39, Parágrafo Segundo.

Art. 57 - O Vice-Presidente e os diretores eleitos exercerão as funções designadas neste Estatuto e pelo Presidente.

Art. 58 - As correspondências da ACEPB só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

Art. 59 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente quizenalmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou seu substituto, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.



Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 60 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e controlador das finanças da ACEPB e será composto por 03 (três) membros titulares, devendo preferencialmente ser contadores e/ou com notável conhecimento jurídico, contábil e financeiro.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal contará com um (01) suplente, que assumirá o cargo principal sempre que da sua necessidade, bem como poderá a qualquer momento ser consultado pelos demais.

Parágrafo Segundo – Para exercer a função de conselheiro fiscal deverá o associado estar associado a mais de um ano, estar com suas obrigações quites e poderá ser representado por qualquer membro legalmente constituído pela associada, conforme normatização de representação exposta neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos juntamente com o Conselho de Administração, bianualmente, podendo ser reeleitos, sequencialmente, apenas 1/3 destes.

Parágrafo Quarto – Caso houver necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACEPB, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;
- II. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da ACEPB, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- II. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração, sobre matéria referente às finanças da ACEPB;
- III. Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- IV. Reunir-se, ordinária e trimestralmente, até 30 (trinta) dias depois do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração;
- V. Aprovar, vetar, contestar ou impugnar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade;
- VI. Emitir parecer de suas análises, recomendando a aprovação ou rejeição das contas, encaminhando ao Conselho Superior para aprovação ou rejeição;
- VII. Lavrar seus trabalhos em ata circunstanciada em livro.
- VIII. E demais funções normatizadas neste Estatuto.

TÍTULO VI

DOS MANDATOS

Capítulo I – Das Eleições

Art. 62 - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas no mês de março.

Parágrafo Primeiro – Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não será admitida reeleição. Para os demais cargos do Conselho de Administração será admitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo – Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração deverá o candidato já ter participado efetivamente, como Presidente, Vice-Presidente



ou Diretor eleito ou equiparado, por 02 (dois) anos em uma das últimas três (03) gestões.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração permanecerão nos seus cargos até no máximo 30 (trinta) dias após as eleições, assumindo, após esta data, os novos membros eleitos.

Art. 63 - O Presidente da ACEPB deverá escolher antes mesmo da convocação das eleições, a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) Associados ou, ainda, representantes legais da Associada Efetiva, que ficarão responsáveis por elaborar o edital de convocação da eleição e o seu regulamento.

Art. 64 - A convocação das eleições será procedida mediante correspondência, inclusive eletrônica, emitida pelo Presidente do Conselho de Administração as Associadas, com no mínimo 50 (cinquenta) dias de antecedência das eleições e conterá o Edital de Convocação.

Art. 65 - O Edital de Convocação será publicado em jornal de circulação local, por 03 (três) vezes, devendo a primeira publicação ser feita até 60 (sessenta) dias antes das eleições e a última até 20 (vinte) dias anteriores a data das eleições.

Art. 66 - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da ACEPB também deverá indicar no próprio Edital de Convocação os participantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – A pessoa indicada para a Comissão Eleitoral deverá estar associada à ACEPB há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

Parágrafo Quarto - Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados através do quadro de editais na sede da ACEPB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da eleição.

Parágrafo Quinto - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 06 (seis) horas e máximo de 10 (dez) horas, que não excederá às 21 (vinte e uma) horas, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir Associado votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.

Art. 67 - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ACEPB, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

II. Indicação dos que comporão Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração que serão substituídos e do Conselho Fiscal conforme Art. 60 parágrafo terceiro;

III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;

IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um Associado por mesa eleitoral, denominado delegado, para fiscalizar as eleições.

Art. 68 - Poderão se candidatar a membro do Conselho de Administração, ou de qualquer forma integrar os órgãos superiores da ACEPB, aqueles que sejam Associados há mais de 01 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade, bem como não possuírem qualquer impedimento a candidatura de vaga, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único - É vedado o exercício para todos os cargos do Conselho de Administração e Conselho Superior para aqueles que apresentarem, a qualquer



momento do mandato, qualquer dos impedimentos estabelecidos neste Estatuto ou legislação pertinente.

Art. 69 - Constitui impedimento para candidatura ou exercício de cargo eletivo ou equiparado junto a ACEPB:

I. Os que tenham contra sua pessoa, representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos.

II. Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;

b. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c. Contra o meio ambiente ou a saúde pública;

d. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, tortura, terrorismo ou hediondos;

h. De redução à condição análoga à de escravo;

i. Contra a vida e a dignidade sexual;

j. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

k. Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

Art. 70 - Na mesma proibição do artigo anterior incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

a. Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos;

b. Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

c. A pessoa física e ou, dirigentes de pessoa jurídica, responsáveis por doações eleitorais julgadas ilegais ou irregulares, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a decisão.

d. Os membros do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

e. Ser candidato (a) para cargo eletivo ou não de caráter político-partidário.

Art. 71 - A vedação prevista no artigo anterior não se aplica aos crimes culposos e



àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.

Art. 72 - Deixam de incidir as vedações dos Arts. 63 e 64 depois de decorridos cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 73 - É pressuposto para qualquer candidatura ou ocupação de cargo, além de notória conduta ilibada:

A. Para Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, a apresentação de certidões ou declarações negativas:

I - das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral;

c) Estadual;

d) do Trabalho;

e) Militar;

II - dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV - do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V - dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

B. Os demais candidatos ou equiparados devem declarar, por escrito, que não são impedidos conforme requisitos determinados neste Estatuto.

Parágrafo Único - As certidões ou declarações negativas de que tratam este artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado, no prazo de 60 dias.

Art. 74 - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Em caso de desistência ou renúncia, bem como em razão de irregularidade suscitada em impugnação em até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Art. 75 - A Comissão Eleitoral apreciará se aceitará o pedido de registro de chapas, desde que preenchidas as exigências constantes do Edital, podendo rejeitá-lo, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

Art. 76 - Da rejeição de que trata o artigo anterior do presente Estatuto Social, caberá recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da decisão.

Parágrafo Primeiro -- O Conselho Superior decidirá o recurso 24 (vinte e quatro) horas, não cabendo recurso desta decisão.

Parágrafo Segundo - As decisões, pertinentes as eleições, chapas e candidatos deverão ser fundamentadas.

Art. 77 - A Comissão Eleitoral deverá apresentar as chapas registradas até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes das eleições, devendo ser obrigação essencial das chapas a apresentação correta dos documentos exigidos e cumprimento dos prazos.

Parágrafo Único - As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da ACEPB, podendo ser impugnada no prazo de 02 (dois) dias úteis por qualquer Associado.

Art. 78 - Ocorrendo irregularidade no registro, que possa ser suprida imediatamente, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 24 (vinte e quatro) horas proceda à regularização e/ou se manifeste a respeito, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.



Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

Art. 79 – Qualquer impugnação deverá ser apresentada a Comissão Eleitoral em 24 (vinte e quatro) horas do deferimento das chapas. Em caso de impugnação deverá a Comissão Eleitoral analisar sua procedência e fundamentação, aceitando ou rejeitando-a, em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Em caso de aceitação haverá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a chapa atingida apresentar seu recurso.

Art. 80 - Havendo recurso da decisão, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação da chapa impugnada.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deverá notificar a chapa impugnada de sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do parecer dos representantes indicados.

Parágrafo Segundo – Nos casos omissos e pertinentes a este capítulo, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem o impasse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação suscitada, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 81 - Não ocorrendo o registro de nenhuma chapa, a Conselho de Administração ficará obrigado a registrar uma chapa completa, no prazo de até 02 (dois) dias após o encerramento do prazo de registro.

Parágrafo Único - O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a fim de, verificar o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto Social e homologar o pedido de inscrição da chapa registrada pelo Conselho de Administração, remetendo-o à apreciação e à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 82 - A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembléia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, que em conjunto com Comissão Eleitoral instalará a Mesa Eleitoral, a qual funcionará, ininterruptamente, até o término da votação.

Parágrafo Único - Na hipótese de registro de chapa única, haverá votação individual dos Associados, sendo a chapa registrada considerada e declarada eleita pelo Presidente da Assembléia caso a maioria simples dos votos seja favorável.

Art. 83 - Poderão exercer o direito de voto os Associados que estiverem regularmente inscritos à ACEPB há mais de 01 (um) ano, quites com a tesouraria e de acordo com suas obrigações até 30 (trinta) dias anteriores a data da eleição, bem como não estejam cumprindo qualquer forma de penalidade.

Parágrafo Único - Na hipótese da Associada ter repactuado seu débito para com a ACEPB, para efeito do exercício de voto, a Filiada deverá comprovar a regularidade do pagamento repactuado e adimplido com a repactuação.

Art. 84 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais das Associadas, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelo(s) Presidente(s) e mesário(s).

Art. 85 - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa, vetada o voto por procuração, excetuadas aquelas que confirmam poderes de gestão na Associada.

Art. 86 - Cada Associada Efetiva terá direito a 01 (um) único voto.

Parágrafo Primeiro - Cada Associada receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.



Parágrafo Segundo - As cédulas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza o nome de todos os candidatos, a todos os cargos do Conselho de Administração e Fiscal, de cada chapa inscrita.

Parágrafo Terceiro - O associado eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Parágrafo Quarto - Cédulas rasuradas e/ou preenchidas com mais de uma opção serão anuladas.

Parágrafo Quinto - Poderá a ACEPB, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônica cedido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 87 - Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiver qualquer espécie de rasura.

Art. 88 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

Art. 89 - Terminada a apuração, consultar-se-á os presentes sobre a existência de qualquer impugnação a opor ao resultado final da eleição.

Parágrafo Primeiro - Qualquer impugnação ao resultado eleitoral, firmada por um ou vários candidatos inscritos, somente poderá ser recebida pela Comissão Eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Recebida a impugnação, imediatamente a Comissão Eleitoral deverá julgá-la, por maioria de votos, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Superior. Deste recurso manifestar-se-á o Conselho Superior no prazo de 02 (dois) dias úteis. Decisão que será proferida com fundamentação e impossibilitada de recurso.

Parágrafo Terceiro - Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral registrará na ata tal circunstância, a partir da qual deverá ser realizada nova votação, se necessário.

Parágrafo Quarto - Se o recurso versar sobre votos cujos números não possam alterar o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral determinará o seu arquivamento.

Parágrafo Quinto - A convocação para nova eleição deverá ser feita pelo Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias após a leitura dos resultados, sendo que a data fixada para a sua realização não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da convocação.

Art. 90 - Em caso de nenhuma chapa registrada e admitida para o pleito ser declarada eleita, proceder-se-á, por analogia, conforme Parágrafo Terceiro.

Art. 91 - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembléia Geral que proclamará o nome da chapa eleita, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação.

Art. 92 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembléia eleitoral.

Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

Art. 93 - O Presidente da ACEPB dará posse Administrativa aos eleitos, no máximo 30 (trinta) dias após as eleições, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados. A posse festiva poderá ser realizada até 90 (noventa) dias após as eleições.

Capítulo III – Da Duração do Mandato



Art. 94 - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos, conforme preconiza este Estatuto.

Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Art. 95 - O exercício das funções de membro do Conselho de Administração e Fiscal cessará automaticamente, devendo tal cessação ser declarada por seus pares, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
- III. Perda da condição de vinculação a ACEPB;
- III. Em caso de declarado quaisquer dos impedimentos citados no Art. 63 deste Estatuto.
- V. Candidatura a cargo político-partidário.

Art. 96 - O preenchimento de eventual cargo vago em qualquer um dos órgãos diretivos será feito por indicação dos próprios pares, observadas as condições exigidas neste Estatuto.

Art. 97 - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 1/2 nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

TÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 98 - O Estatuto poderá ser alterado, modificado e/ou reformulado a pedido de qualquer Associado, que formalmente encaminhará seu pedido para qualquer dos Conselhos, que oportunamente avaliarão sua pertinência, e julgando cabível caberá ao Conselho de Administração colocar em votação na Assembleia Geral Extraordinária. Ademais as possibilidades salvaguardadas no Art. 33.

Art. 99 - As publicações para votação em Assembleia Geral Extraordinária com fins previsto neste capítulo obedecerão às normas estabelecidas no Art. 35.

Art. 100 - Quando da primeira publicação até a data da votação, deverá o Conselho de Administração disponibilizar na sede da ACEPB cópia das sugestões de alteração ou das modificações do Estatuto Social para visualização do Associado, podendo, aquele que desejar requerer formalmente fornecimento de cópia.

Art. 101 - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma/modificação/alteração do Estatuto, se apresentará de acordo com normas gerais estabelecidas no Título V, Capítulo II, exceto quando aquelas forem incompatíveis com as constantes nesse Título, especialmente no que tange ao quórum para votação:

- a) Para iniciar a votação deverá a Assembleia ter presença, obrigatoriamente, de 3/4 (três quartos) dos Associados, em primeira chamada;
- b) Não havendo o quorum estabelecido para primeira chamada, haverá segunda chamada 30 minutos após, devendo ser votada com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único: as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 102 - Essas votações serão sempre abertas.



TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas

Art. 103 - O patrimônio social da ACEPB é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Saldo entre receita e despesa (direitos e obrigações) anual
- IV. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 104 - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 32, inciso III, alínea b, deste Estatuto.

Art. 105 - Compete igualmente à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Superior, deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da ACEPB.

Parágrafo único - A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 106 - Constituem receitas da ACEPB:

- I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Taxas de filiação se assim definidas;
- III. Taxas extras cobradas por serviços;
- IV. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- V. Juros de aplicações financeiras;
- VI. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VII. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- VIII. Recursos da celebração de convênios, projetos e acordos de cooperação;
- IX. Renda de títulos e patrocínios;
- X. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XI. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XII. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente;
- XIII. E todas aquelas recebidas por posicionamento da ACEPB;

Art. 107 - O exercício financeiro da ACEPB coincidirá com o período do exercício fiscal;

Art. 108 - Serão nulos e inoperantes em relação à ACEPB os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores, empresas associadas ou seus respectivos associados empregados ou preposto, sem a devida representação, habilitação ou autorização do órgão diretivo competente;

Art. 109 - A ACEPB somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 3/4 (três quartos) dos Associados em condição de votar, decidindo por maioria dos presentes;

Art. 110 - No caso de dissolução ou liquidação da ACEPB, seu patrimônio, quitado suas dívidas, terá a destinação que a Assembléia Geral determinará, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso;

Parágrafo único - Havendo remanescente positivo do patrimônio líquido da ACEPB, em caso de liquidação, preferencialmente devesse este ser destinado à instituição congênere e sem fins econômicos;

Capítulo II – Concessão de Títulos e Honorárias



Art. 111 - O Conselho de Administração poderá conceder títulos honorários a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à ACEPB, à economia do município ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

Parágrafo Único – É vedada a concessão de qualquer título honorífico a quem mantenha candidatura registrada junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral) e/ou cargo eletivo político-partidário.

Capítulo III – Utilização de verbas

Art. 112 - O Conselho de Administração poderá autorizar a utilização de verbas para custeio de viagens, treinamentos, missões técnicas, convenções, entre outros, membros dos conselhos administrativo, fiscal e superior, mediante aprovação antecipada e apresentação de comprovantes (notas fiscais) dos custos.

Parágrafo Único – O valor máximo mensal para este fim, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da receita gerada pelo pagamento das mensalidades das afiliadas, podendo ser este valor cumulativo em caso de não utilização em algum mês subsequente.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113 - Os cargos eletivos ou equiparados dos representantes do Conselho de Administração, Fiscal e Superior, dos Conselhos Consultivos, dos Diretores de Núcleo/Câmeras, serão exercidos a título “pro bono” e não remunerados, bem como de caráter voluntário.

Art. 114 – Caberá ao Presidente da ACEPB preencherá os cargos de Conselheiros que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive se acrescido o seu número em razão de disposições aprovadas em razão da presente reforma, completando os designados o restante do mandato da gestão em curso.

Art. 115 - Assuntos político-partidários e religiosos, somente poderão ser tratados junto a ACEPB de forma a proclamar a democrática, com fins unicamente informativos e esclarecedores, respeitando os direitos constitucionais e fundamentais de todos.

Art. 116 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior e conforme legislação em vigor.

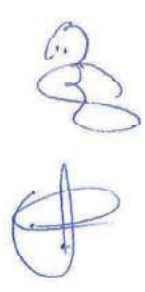
Art. 117 - O presente Estatuto Social foi lido, discutido, aperfeiçoado, votado e aprovado segundo regras estabelecidas anteriormente, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando o estatuto anterior registrado no Cartório de Títulos e Documentos, protocolado, registrado e arquivado sob o microfilme nº 35409 de 22 de junho de 2004.

Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLÉIA GERAL, realizada em Pato Branco – Paraná, em 4 de fevereiro de 2020.


EZAUL ZILLMER
Presidente do Conselho de Administração - Gestão 2018-2020.


PALOMA VANIN MARCANTE
OAB/PR: Nº 74.582
Paloma Vanin Marcante
OAB/PR 74.582

1º OFÍCIO 

1º OFÍCIO 



Cartório Vieira		Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas	
Emolumentos		19,30	PROTOCOLADO E MICROFILMADO Nº 0075312 Registrado sob nº 0000553/20 - Livro A Pato Branco-PR, 17 de abril de 2020. Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente Lo Digital-Jnwkh.45Zzh.IvjJN, Controle: t5HNx.KJKuy Consulte em http://www.funarpen.com.br
Funrejus		8,67	
Funarpen		1,17	
Distribuidor		9,02	
Microfilme		0,57	
Issoq		0,58	
Fadep		0,97	
Total		R\$ 40,28	VRC 100,00

TIA 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO		BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE NOTÁRIO	
RUA TAPAJÓS, 50 - CEP 85501-045 - FONE: (46) 3025.5455 PATO BRANCO - PARANÁ			
Reconheço a(s) firma(s) do:			
ERHAUL SYLLNER			
PALOMA VANIN MARCANTE			
por SEMELHANÇA.			
Em testemunho da verdade.			
PATO BRANCO, 19 de Fevereiro de 2020			
JESSICA FRANÇA GOMES			
FUNARPEN - SELO DIGITAL			
ND: XqHcL . CcI9a . rfmzV - EwJD4 . RIRPR			
Consulte em: www.funarpen.com.br			

1º OFÍCIO

Paloma Vanin Marcante